

**II ENCONTRO NACIONAL DE  
DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

**RELAÇÕES PRIVADAS E PRÁTICAS JURÍDICAS DO  
FUTURO**

---

R382

Relações privadas e práticas jurídicas do futuro [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Álisson José Maia Melo, Valter Moura do Carmo e Iara Duque Soares – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-391-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

## **II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF**

### **RELAÇÕES PRIVADAS E PRÁTICAS JURÍDICAS DO FUTURO**

---

#### **Apresentação**

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanzola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registramos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

## **TERMOS DE FORNECIMENTO E LEGAL DESIGN: POR UM MODELO DE COMPLIANCE DEMOCRÁTICO NAS RELAÇÕES PRIVADAS DIGITAIS**

### **TERMS OF SERVICE AND LEGAL DESIGN: TOWARDS A MODEL OF DEMOCRATIC COMPLIANCE IN DIGITAL PRIVATE RELATIONS**

**Tales Calaza  
Joao Victor Vieira Doreto**

#### **Resumo**

Os Termos de fornecimento, usualmente redigidos em linguagem complexa e pouco transparente, configuram barreiras ao acesso à informação e à participação consciente dos usuários no ambiente digital. Este trabalho analisa como o Legal Design e o Visual Law podem ressignificar tais instrumentos, transformando-os em ferramentas de governança democrática. A partir de abordagem qualitativa e exploratória, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, propõe-se a noção de compliance democrático, centrado não apenas na conformidade formal, mas também na transparência, accountability e engajamento dos indivíduos nas relações privadas digitais.

**Palavras-chave:** Termos de fornecimento, Legal design, Visual law, Compliance democrático, Governança digital

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

Terms of supply, often drafted in complex and opaque language, create barriers to user comprehension and informed participation in digital environments. This paper examines how Legal Design and Visual Law can reshape such instruments, turning them into tools for democratic governance. Through a qualitative and exploratory approach, based on bibliographic and documentary research, it proposes the concept of democratic compliance, focused not only on formal conformity but also on transparency, accountability, and user engagement in digital private relations, fostering more inclusive and balanced contractual dynamics.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Terms of supply, Legal design, Visual law, Democratic compliance, Digital governance

## 1. Introdução

As relações privadas contemporâneas encontram-se cada vez mais mediadas por plataformas digitais, aplicativos e serviços online. Nesse contexto, os contratos digitais e Termos de fornecimento<sup>1</sup> assumem papel central, funcionando não apenas como instrumentos jurídicos de adesão, mas também como mecanismos de governança privada que estabelecem regras, limites e condições de participação no espaço digital. Esses documentos não se reduzem a simples formalidades, mas estruturam interações econômicas, sociais e culturais, definindo desde padrões de consumo até práticas de coleta e tratamento de dados pessoais.

Apesar de sua relevância, os Termos de fornecimento frequentemente apresentam linguagem excessivamente técnica, complexa e marcada pela opacidade informacional, convertendo-se em barreiras à compreensão da maioria dos usuários (BENOLIEL; BECHER, 2024). Tal cenário gera exclusão digital e jurídica, pois o consentimento dado a esses contratos é, em regra, apenas formal, sem efetiva compreensão. Em consequência, em vez de promoverem segurança jurídica e transparência, reforçam a assimetria de poder entre plataformas e indivíduos, em detrimento da justiça social.

Não obstante, o mesmo espaço ocupado pelos contratos digitais pode se transformar em ferramenta de inclusão e governança democrática. Ao repensar sua forma de elaboração, comunicação e estrutura, torna-se possível concebê-los como instrumentos que não apenas regulam, mas também educam, informam e engajam os usuários, favorecendo participação mais consciente e equilibrada. Surge, assim, a problemática central deste trabalho: os Termos de fornecimento podem perpetuar a exclusão, mas também podem ser ressignificados como meios de governança mais transparente, participativa e justa.

A questão de pesquisa que orienta este estudo é: como o Legal Design pode transformar Termos de fornecimento em instrumentos de governança mais participativa e democrática?

O objetivo geral consiste em analisar o papel do Legal Design e do Visual Law na elaboração de contratos digitais e Termos de fornecimento que promovam acessibilidade, transparência e justiça social nas relações privadas em ambiente digital. Como objetivos específicos, busca-se: (i) examinar a função atual desses termos como instrumentos regulatórios privados; (ii) identificar os limites e barreiras impostos por sua forma tradicional de redação;

---

<sup>1</sup> Em que pese serem localizadas diferentes terminologias para fazer referência aos contratos de adesão no ambiente eletrônico, adota-se neste texto a nomenclatura “Termos de Fornecimento”, conforme proposta por Calaza (2024, p. 115-116).

(iii) discutir o potencial do Legal Design como técnica de comunicação jurídica apta a reduzir desigualdades informacionais; e (iv) apresentar possibilidades de construção de Termos de fornecimento mais participativos, capazes de reforçar a governança democrática no ambiente digital.

A justificativa da pesquisa se apoia em duas dimensões. A primeira é jurídica e social, uma vez que o desafio de construir instrumentos contratuais mais acessíveis se relaciona diretamente ao acesso à justiça e à inclusão digital, princípios essenciais em sociedades democráticas. A segunda é tecnológica e prática, considerando que o avanço das plataformas digitais torna urgente repensar a efetividade das cláusulas contratuais de adesão e sua compatibilidade com direitos fundamentais, especialmente o direito à informação clara e adequada previsto no Código de Defesa do Consumidor e na Lei Geral de Proteção de Dados.

Quanto à metodologia, a pesquisa adota abordagem qualitativa e exploratória, com base em análise bibliográfica e documental sobre contratos digitais, governança de plataformas, Legal Design e Visual Law. Serão igualmente considerados exemplos práticos e comparados de iniciativas internacionais voltadas à simplificação e democratização da comunicação contratual. O estudo se desenvolve em perspectiva interdisciplinar, articulando Direito Privado, Tecnologia e Teoria da Comunicação, de modo a oferecer visão prospectiva sobre o futuro das práticas jurídicas digitais.

Dessa forma, esta investigação pretende contribuir para o debate acadêmico e profissional acerca do futuro das relações privadas no ambiente digital, propondo que os contratos digitais deixem de ser meros instrumentos de imposição unilateral e passem a operar como ferramentas de governança participativa, alinhadas ao ideal de justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

## **2. A função dos termos de fornecimento nas relações digitais**

Partindo do diagnóstico apresentado na introdução, observa-se que os Termos de fornecimento ocupam posição estratégica nas relações privadas digitais, funcionando como instrumentos de regulação contratual e normativa. Em um cenário no qual grande parte das interações econômicas e sociais ocorre em plataformas digitais, tais documentos não apenas disciplinam a relação entre fornecedor e usuário, mas também estabelecem as regras de funcionamento dos próprios ecossistemas digitais. Nessa medida, transcendem a função clássica do contrato, assumindo feição de “constituições privadas”, capazes de ordenar comportamentos, atribuir responsabilidades e condicionar o exercício de direitos no ambiente virtual.



Do ponto de vista jurídico, os Termos de fornecimento configuram contratos de adesão, regidos pelo direito privado, notadamente pelo Código Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo Marco Civil da Internet. Contudo, sua dimensão extrapola a perspectiva estritamente contratual: ao estabelecer condições de acesso, padrões de convivência e regimes de responsabilidade, esses documentos atuam também como mecanismos de governança privada, nos quais as plataformas assumem papel regulatório comparável ao do próprio Estado. É nesse ponto que se revela a ambivalência dos Termos de fornecimento: se, por um lado, estruturam a segurança e a previsibilidade das relações digitais, por outro, podem reforçar a assimetria de poder em detrimento dos usuários, sobretudo em razão de sua linguagem técnica e inacessível.

Essa dualidade evidencia um problema central: os Termos de fornecimento tendem a funcionar mais como barreiras de exclusão do que como instrumentos de inclusão. O usuário, diante de cláusulas extensas e de difícil compreensão, raramente possui condições reais de avaliar o conteúdo ao qual adere, limitando-se a aceitar formalmente regras que desconhece. Dessa forma, a promessa de proteção e transparência, própria da função contratual, resulta comprometida. Sob a ótica da justiça social, tal cenário é crítico, pois aprofunda desigualdades informacionais e compromete a efetividade de direitos fundamentais, como o direito à informação e à autodeterminação.

Não obstante, a centralidade dos Termos de fornecimento nas dinâmicas digitais revela igualmente o potencial transformador desses instrumentos. Se redesenhados a partir das premissas do Legal Design, podem converter-se em ferramentas de transparência, engajamento e governança democrática, aproximando os usuários das normas que regem suas interações. Em outras palavras, aquilo que hoje opera como mecanismo de exclusão pode, mediante redesenho comunicacional e estrutural, tornar-se instrumento de acesso à justiça e de participação cidadã no espaço digital.

Essa visão prospectiva reforça a importância de compreender a função atual dos Termos de fornecimento, não apenas em sua dimensão contratual, mas também enquanto instrumentos de governança privada que impactam diretamente a vida cotidiana dos indivíduos. A partir desse diagnóstico, torna-se possível refletir, como será desenvolvido na seção seguinte, sobre o papel do Legal Design e do Visual Law na construção de termos mais acessíveis, compreensíveis e inclusivos, capazes de ressignificar a lógica do compliance digital em direção a um modelo de compliance democrático.

### **3. Legal Design e Visual Law no contexto do compliance digital**

A partir do reconhecimento dos Termos de fornecimento ora como barreiras de exclusão, ora como potenciais instrumentos de inclusão, torna-se necessário explorar alternativas para sua ressignificação. Nesse ponto, destacam-se o Legal Design e o Visual Law como estratégias de comunicação jurídica e reformulação contratual, voltadas a oferecer linguagem mais clara, acessível e centrada no usuário.

O Legal Design é uma abordagem interdisciplinar que integra Direito, Design e Tecnologia para criar soluções jurídicas mais compreensíveis e eficazes. Sua aplicação em contratos digitais busca superar o modelo tradicional de redação, marcado por densidade técnica e distanciamento comunicacional, aproximando o usuário do conteúdo normativo. Nesse sentido, contribui para a transparência e para a democratização do acesso à informação jurídica, reduzindo a assimetria entre plataformas e usuários (FALEIROS JR.; CALAZA, 2023).

O Visual Law, como vertente prática do Legal Design, utiliza elementos visuais – infográficos, diagramas e narrativas gráficas – para organizar informações jurídicas de modo mais intuitivo (BRASIL, 2020). Ao substituir blocos extensos de texto por recursos visuais, promove engajamento e compreensão. Nos Termos de fornecimento, esse formato confere função pedagógica e favorece a autonomia informacional dos usuários.

A adoção dessas metodologias conecta-se ao conceito de compliance digital. Tradicionalmente, compliance refere-se à conformidade normativa das organizações. No ambiente digital, porém, essa conformidade exige também transparência comunicacional e compreensão efetiva do usuário. Daí decorre a proposta de compliance democrático, modelo que valoriza não apenas a adequação formal, mas também a participação consciente dos indivíduos nas relações privadas digitais<sup>2</sup>.

Sob essa ótica, os Termos de fornecimento, elaborados com base no Legal Design, deixam de constituir imposições unilaterais e passam a atuar como pontes de confiança e accountability entre plataformas e usuários. Esse movimento é particularmente relevante diante das incertezas globais e tecnológicas, em que a credibilidade das instituições digitais depende da capacidade de assegurar governança clara, justa e inclusiva.

Assim, a integração do Legal Design e do Visual Law ao compliance digital viabiliza modelo comunicacional que transcende a formalidade contratual e se aproxima da cidadania digital. Ao introduzir clareza, transparência e acessibilidade, abre-se espaço para uma governança participativa, na qual os indivíduos não apenas aderem às regras, mas as

---

<sup>2</sup> Ideal extraído a partir de iniciativas como Open Government Partnership (OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP, 2021).

compreendem, avaliam e se engajam. Essa perspectiva permite visualizar os Termos de fornecimento não apenas como contratos, mas como ferramentas de governança democrática, alinhadas à inovação tecnológica e à justiça social.

#### **4. Termos de fornecimento como instrumentos de governança democrática**

O percurso desenvolvido até aqui defende que os Termos de fornecimento, tradicionalmente concebidos como contratos de adesão, podem exercer papel mais amplo do que o de meros documentos formais que regulam a relação entre plataformas e usuários. Com base no Legal Design e no Visual Law, esses instrumentos podem ser ressignificados como ferramentas de governança democrática, aptas a promover maior transparência, participação e confiança nas relações privadas digitais.

A governança democrática no ambiente digital pressupõe que os indivíduos não sejam destinatários passivos de normas unilaterais, mas atores ativos que compreendem e interagem com as regras que moldam suas experiências. Nessa perspectiva, os Termos de fornecimento não podem ser vistos apenas como exigências de compliance formal, mas como espaços de diálogo normativo, nos quais as plataformas têm o dever de comunicar de modo claro e inclusivo os direitos e deveres de cada parte.

O potencial democrático desses documentos manifesta-se em três dimensões: transparência, pela simplificação da linguagem e uso de recursos visuais acessíveis a públicos heterogêneos; accountability, pela definição clara de obrigações e mecanismos de responsabilização; e participação, ao permitir que usuários avaliem criticamente o contrato, adiram de forma consciente e, em certos contextos, influenciem a evolução das regras.

Iniciativas internacionais já demonstram esse potencial. Experimentos conduzidos por órgãos oficiais na União Europeia (ELSHOUT et al., 2016) e por empresas nos Estados Unidos testam contratos em formato visual, com ícones, fluxogramas e resumos executivos que facilitam a decisão do usuário (ROBINSON; ZHU, 2020). Embora incipientes, tais práticas indicam a possibilidade de compatibilizar eficiência contratual com inclusão digital. No Brasil, experiências de Legal Design em políticas de privacidade apontam caminhos semelhantes, sobretudo em contextos regidos pela LGPD e pelo Marco Civil da Internet.

Compreendidos como constituições privadas das plataformas digitais, os Termos de fornecimento podem deixar de ser veículos de imposição normativa e converter-se em pontes de governança participativa, alinhadas ao ideal de justiça social. Essa transformação exige mudança de paradigma: em vez de priorizar a proteção formal das empresas por meio de textos

herméticos, deve-se privilegiar a construção de relações de confiança, em que o usuário é reconhecido como parte legítima do processo comunicacional.

Assim, os Termos de fornecimento assumem função prospectiva: não apenas regulam o presente, mas moldam o futuro das práticas jurídicas digitais, contribuindo para que a inovação tecnológica se desenvolva em conformidade com valores democráticos e direitos fundamentais. O compliance democrático, aqui defendido, reside justamente na capacidade de reimaginar os contratos digitais como instrumentos de governança voltados à promoção da inclusão, da participação e da justiça social.

## **5. Conclusão**

A análise realizada defende que os Termos de fornecimento, tradicionalmente concebidos como contratos de adesão complexos e pouco transparentes, ocupam posição central nas relações privadas digitais, funcionando como mecanismos de regulação e governança das plataformas. Embora historicamente marcados pela opacidade e pela reprodução de desigualdades informacionais, apresentam também relevante potencial transformador quando redesenhados sob as premissas do Legal Design e do Visual Law.

A questão de pesquisa – como o Legal Design pode transformar os Termos de fornecimento em instrumentos de governança mais participativa e democrática – encontra resposta no reconhecimento de que tais metodologias permitem ressignificar a função dos contratos digitais. Ao privilegiar clareza, acessibilidade e engajamento, promovem transparência e fortalecem a confiança entre plataformas e usuários, contribuindo para relações jurídicas mais equilibradas.

O conceito de compliance democrático, aqui defendido, configura horizonte normativo e prático para a elaboração de Termos de fornecimento que não apenas assegurem conformidade regulatória, mas também garantam accountability e participação cidadã no ambiente digital. Em vez de funcionarem como barreiras de exclusão, podem tornar-se pontes de inclusão, favorecendo o acesso à justiça, a proteção de direitos fundamentais e a consolidação de práticas jurídicas alinhadas a valores democráticos.

Em perspectiva prospectiva, destaca-se a necessidade de aprofundar o debate interdisciplinar sobre o papel dos contratos digitais como instrumentos de governança. A consolidação de boas práticas internacionais e a adoção de novos formatos no Brasil representam caminhos promissores para que os Termos de fornecimento deixem de ser meros instrumentos de imposição unilateral e passem a configurar-se como ferramentas de justiça social e tecnológica.

Conclui-se, portanto, que o Legal Design não apenas redesenha a forma dos contratos, mas redefine sua função social, abrindo espaço para um paradigma em que os Termos de fornecimento se tornam instrumentos centrais de governança democrática no ambiente digital.

## Referências

- BENOLIEL, Uri; BECHER, Shmuel I. Messy contracts. *University of Illinois Law Review*, Illinois, p. 893-937, 2024. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=4360263>. DOI: <https://doi.org/10.2139/ssrn.4360263>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 347, de 13 de outubro de 2020. Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. *Diário da Justiça Eletrônico: CNJ*, n. 335, p. 2-12, 15 out. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3518>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- CALAZA, Tales. Requisitos jurídicos e boas práticas no comércio eletrônico: os termos de fornecimento nas relações de consumo brasileiras em meio digital. 2024. 189 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2024. Disponível em: <http://hdl.handle.net/1843/68757>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- ELSHOUT, Maartje; ELSEEN, Millie; LEENHEER, Jorna; LOOS, Marco; LUZAK, Joasia. Study on consumers' attitudes towards Terms and Conditions (T&Cs): final report. Luxembourg: Publications Office of the European Union, 2016. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2847546>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- FALEIROS JR., José Luiz de Moura; CALAZA, Tales (orgs.). *Legal Design: teoria e prática*. 2. ed. Indaiatuba: Editora Foco, 2023.
- OPEN GOVERNMENT PARTNERSHIP. *Actions for Transparent and Accountable Digital Governance*. [S.l.]: OGP, 2021. Disponível em: <https://www.opengovpartnership.org/actions-for-transparent-and-accountable-digital-governance>. Acesso em: 17 ago. 2025.
- ROBINSON, Eric P.; ZHU, Yicheng. Beyond “I agree”: users' understanding of web site terms of service. *Social Media + Society*, v. 6, n. 1, p. 1-11, mar. 2020. DOI: <https://doi.org/10.1177/2056305119897321>. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/339790208\\_Beyond\\_I\\_Agree\\_Users%27\\_Understanding\\_of\\_Web\\_Site\\_Terms\\_of\\_Service](https://www.researchgate.net/publication/339790208_Beyond_I_Agree_Users%27_Understanding_of_Web_Site_Terms_of_Service). Acesso em: 17 ago. 2025.